DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1656/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/9289/2018
PROTOCOLO	: 1925123
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
JURISDICIONADO	: 1-NILDO ALVES DE ALBRES 2-ALINE DA SILVA CAUNETO
CARGO	: 1-PREFEITO (1/1/21 – 31/12/24) 2-SECRETÁRIA DE SAÚDE (1/1/21 – 31/12/24)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 41/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 29/2017
EMPRESA	: CONSAÚDE COMERCIO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. - EPP
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO DE SISTEMAS EM INFORMÁTICA, UTILIZANDO AS TÉCNICAS DE INFORMÁTICA ADEQUADAS DOS SISTEMAS SIA/SUS
VALOR INICIAL	: R$ 67.200,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da execução financeira contratual, celebrado entre o Município Anastácio, com dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Consaúde Comercio Serviços de Informática Ltda. - EPP tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de instalação manutenção de sistemas em informática, utilizando as técnicas de informática adequadas dos sistemas SIA/SUS.

Quanto ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n° 29/2017 e a conformidade da formalização do Contrato Administrativo nº 041/2017 e os Termos Aditivos n. 1 e n. 2, este já foram julgados regular pela Decisão Singular DSG - G.FEK - 1651/2020 (pç. 46 fls. 159-161), publicada no DOE/TCE/MS nº 2421, de 13/4/2020 (fl. 55-56).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), concluiu, por meio da **Análise n. 8285/2021** (pç. 144, fls. 666-669), nos seguintes termos:

> **a) Regularidade da execução financeira e orçamentária** do **Contrato Administrativo nº 41/2017 e os seus Termos Aditivos nos 01 e 02**, oriundo do processo licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial nº 029/2017, celebrado entre o **Município de Anastácio** (CNPJ Nº 03.452.307/0001-11), com dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa **CONSAÚDE - COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. - EPP** (CNPJ Nº 36.798.072/0001-73), nos termos do inciso I, do art. 59, da Lei Complementar nº

160/2012, cc. o inciso III, do § 4º, do art. 120, do Regimento Interno. (Destaques originais).

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 80/2022** (pç. 146, fls. 671), opinando pelo seguinte julgamento:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação da Divisão de Fiscalização de Saúde, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, opina pela **regularidade da execução financeira do contrato em apreço**, nos termos do art. 121, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018. (Destaques originais).

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da execução financeira contratual, celebrado entre o Município Anastácio e a empresa Consaúde Comercio Serviços de Informática Ltda. - EPP, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de instalação manutenção de sistemas em informática, utilizando as técnicas de informática adequadas dos sistemas SIA/SUS, bem como sua execução financeira, nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

EXECUÇÃO FINANCEIRA CONTRATUAL

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), nos seguintes moldes (pç. 144, fl. 667):

Resumo Total da Execução

VALOR INICIAL	R$ 207.338,88
(+ ou -) TERMOS ADITIVOS	R$ 0,00
VALOR FINAL	R$ 207.338,88
DESPESA EMPENHADA	R$ 264.768,29
DESPESA ANULADA	R$ - 57.429,41

SALDO EMPENHADO)	R$ 207.338,88
TOTAL LIQUIDADO	R$ 207.338,88
TOTAL PAGO	R$ 207.338,88
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 207.338,88

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos documentos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Verifico, ainda, que, o jurisdicionado informa nos autos quanto ao encerramento do Contrato Administrativo n. 41/2017, (pç. 95, fl. 617), Resolução 88, de 2018.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 41/2017**, entre o Município Anastácio e a empresa Consaúde Comercio Serviços de Informática Ltda. – EPP;

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de março de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

PBC